



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### LEI Nº 5.279/2024

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

**EMENTA:** Dispõe sobre a substituição de Emendas Individuais dos Membros do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2024, que foram consideradas tecnicamente inviáveis, aprova novas emendas para substituí-las, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam substituídas as Emendas Impositivas, apresentadas pelos Membros do Poder Legislativo Municipal, ao Orçamento Municipal do exercício financeiro de 2024, que foram consideradas tecnicamente inviáveis pelos órgãos municipais competentes, por novas emendas aprovadas pelos Parlamentares para substituí-las, conforme descrito nesta Lei.

§ 1º As Emendas Impositivas consideradas tecnicamente inviáveis, que se referem a projetos e ações que não podem ser executadas por motivos técnicos, legais e/ou financeiros, estão detalhadas no Anexo I desta Lei que a integra para todos os fins.

§ 2º As novas Emendas Impositivas aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal, em substituição às Emendas de nº 047/2023, 067/2023, 084/2023, 162/2023, 085/2023, 007/2023, 167/2023 e 135/2023, mencionadas no *caput* deste artigo, estão detalhadas no Anexo II desta Lei que a integra para todos os fins.

§ 3º Os recursos destinados às emendas substituídas serão realocados para as novas emendas, respeitando o montante originalmente previsto no orçamento municipal.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular as Emendas Impositivas de nºs. 033/2023, 074/2023 e 075/2023 – detalhadas no Anexo I desta Lei – do Orçamento Anual do exercício financeiro de 2024, visto que não tiveram, em tempo hábil, apontamento de Emendas Impositivas substitutivas por terem sido consideradas tecnicamente inviáveis.

**Art. 3º** As Emendas Impositivas Substitutivas de nºs 003/2024 e 004/2024, detalhadas no Anexo II desta Lei, deixam de ser de execução obrigatória se, e somente se, não ocorrer o atendimento de todos os requisitos elencados pelo Governo Federal para sua efetivação, dentro do exercício fiscal de 2024.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante Decreto, a implementaro remanejamento nos termos previstos na LOA, em até 30 (trinta) dias, na hipótese prevista no art. 100-A, §8º, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a realizar os ajustes no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), desde que sejam imprescindíveis para garantir a execução das novas emendas impositivas aprovadas.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Palácio Celso Galvão, em 02 de setembro de 2024.**

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### ANEXO I

#### DETALHAMENTO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS DOS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CONSIDERADAS TECNICAMENTE INVIÁVEIS

NÚMERO DA EMENDA	DESCRIÇÃO
Emenda Impositiva nº 007/2023	Ajuda financeira para aquisição de 01 (um) veículo para o Centro de Assistência Psicossocial – CAP, vinculado à Secretaria Municipal de Educação
Emenda Impositiva nº 033/2023	Construção de Cisterna e/ou Bioágua
Emenda Impositiva nº 047/2023	Recursos destinados para criação e manutenção da CASA AZUL para atendimento especializado de AUTISMO / atenção especializada
Emenda Impositiva nº 067/2023	Pavimentação das ladeiras que existem na estrada que liga Garanhuns ao Distrito de Miracica, neste Município
Emenda Impositiva nº 074/2023	Pavimentação da Trav. Francisco Guimarães, Bairro de Heliópolis
Emenda Impositiva nº 075/2023	Recursos destinados para criação e manutenção da CASA AZUL para atendimento especializado de AUTISMO / atenção especializada
Emenda Impositiva nº 084/2023	Aquisição e manutenção de Software móvel destinado aos agendamentos, consultas e procedimentos médicos do Sistema Único de Saúde
Emenda Impositiva nº 085/2023	Criação e manutenção da CASA AZUL para atendimento especializado de AUTISMO / atenção especializada
Emenda Impositiva nº 135/2023	Realização da Olimpíada Municipal / Secretaria de Educação
Emenda Impositiva nº 162/2023	Criação de material educativo de criação de políticas PRO VIDA e de combate ao aborto
Emenda Impositiva nº 167/2023	Construção de ala para os animais aptos para doação do Centro de Controle Ambiental



300



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### ANEXO II DETALHAMENTO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS DOS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL EM SUBSTITUIÇÃO ÀS EMENDAS DE Nº 047/2023, 067/2023, 084/2023, 162/2023, 085/2023, 007/2023, 167/2023 E 135/2023

NÚMERO DA EMENDA	DESCRIÇÃO	VALOR	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
Emenda Impositiva nº 001/2024 (substitui Emenda nº 047/2023)	a Aquisição, manutenção e custeio de um veículo para o CAPSi, objetivando a efetividade da busca ativa e do atendimento especializado de autistas, atenção especializada e pessoas com deficiências	R\$ 100.000,00	Secretaria Municipal de Saúde
Emenda Impositiva nº 002/2024 (substitui Emenda nº 067/2023)	a Manutenção e conservação das estradas rurais que ligam ao Distrito de Miracica, no Município de Garanhuns	R\$ 170.858,82	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Emenda Impositiva nº 003/2024 (substitui Emendas Impositivas nº 084/2023 e nº 162/2023)	as Aquisição de motocicletas para o Programa de "Motolâncias" na Rede SAMU 192	R\$ 135.859,25	Secretaria Municipal de Saúde
Emenda Impositiva nº 004/2024 (substitui Emenda Impositiva nº 085/2023)	a Aquisição de motocicletas para o Programa de "Motolâncias" na Rede SAMU 192	R\$ 100.000,00	Secretaria Municipal de Saúde
Emenda Impositiva nº 005/2024 (substitui Emenda nº 007/2023)	a Ajuda financeira para aquisição de uma linha de BRAILLE e de máquina PERKINS, além de implantação de uma sala de informática completa (mesas, cadeiras, computadores, impressora, caixas de som para computador e fones de ouvido); bem como a implantação de uma sala de música (caixa de som amplificada e instrumentos musicais: telado, bateria, percussão e violões) para o Centro de Apoio Pedagógico para Atendimento as Pessoas com Deficiência Visual - CAP	R\$ 90.000,00	Secretaria Municipal de Educação
Emenda Impositiva nº 006/2024 (substitui a Emenda nº 167/2023)	a Reforma do curral e do canil principal do Centro de Controle Ambiental	R\$ 170.391,76	Secretaria Municipal de Saúde
Emenda Impositiva nº 007/2024 (substitui a Emenda nº 135/2023)	a Custeio da Olimpíada Municipal de Garanhuns; no Valor: R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer



É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00010/2024 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- LUCIANO BEZERRA DA SILVA.

CPF: 098.180/0001-59

Item(s): 1 - 3 - 4 - 6 - 8.

Valor: R\$ 34.456,00

EMPRESA: JM GRAFICA E EDITORA LTDA.

CPF: 33.682.705/0001-95

Item(s): 2 - 5 - 7 - 9 - 10.

Valor: R\$ 44.290,00

**Total: R\$ 78.746,00**

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Custódia.

OLGA MARIA PIRES DE FREITAS GÓIS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Hilda de Siqueira Souza

Código Identificador:82A89A64

### ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

#### GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 5.279/2024

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA:Dispõe sobre a substituição de Emendas Individuais dos Membros do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2024, que foram consideradas tecnicamente inviáveis, aprova novas emendas para substituí-las, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam substituídas as Emendas Impositivas, apresentadas pelos Membros do Poder Legislativo Municipal, ao Orçamento Municipal do exercício financeiro de 2024, que foram consideradas tecnicamente inviáveis pelos órgãos municipais competentes, por novas emendas aprovadas pelos Parlamentares para substituí-las, conforme descrito nesta Lei.

§ 1º As Emendas Impositivas consideradas tecnicamente inviáveis, que se referem a projetos e ações que não podem ser executadas por motivos técnicos, legais e/ou financeiros, estão detalhadas no Anexo I desta Lei que a integra para todos os fins.

§ 2º As novas Emendas Impositivas aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal, em substituição às Emendas de nº 047/2023, 067/2023, 084/2023, 162/2023, 085/2023, 007/2023, 167/2023 e 135/2023, mencionadas no caput deste artigo, estão detalhadas no Anexo II desta Lei que a integra para todos os fins.

§ 3º Os recursos destinados às emendas substituídas serão realocados para as novas emendas, respeitando o montante originalmente previsto no orçamento municipal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular as Emendas Impositivas de nºs. 033/2023, 074/2023 e 075/2023 – detalhadas no Anexo I desta Lei – do Orçamento Anual do exercício financeiro de 2024, visto que não tiveram, em tempo hábil, apontamento de Emendas Impositivas substitutivas por terem sido consideradas tecnicamente inviáveis.

Art. 3º As Emendas Impositivas Substitutivas de nºs 003/2024 e 004/2024, detalhadas no Anexo II desta Lei, deixam de ser de execução obrigatória se, e somente se, não ocorrer o atendimento de todos os requisitos elencados pelo Governo Federal para sua efetivação, dentro do exercício fiscal de 2024.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante Decreto, a implementar o remanejamento nos termos previstos na LOA, em até 30 (trinta) dias, na hipótese prevista no art. 100-A, §8º, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a realizar os ajustes no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), desde que sejam imprescindíveis para garantir a execução das novas emendas impositivas aprovadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 02 de setembro de 2024.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**

Prefeito

**ANEXO I**

**DETALHAMENTO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS DOS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CONSIDERADAS TECNICAMENTE INVIÁVEIS**

NÚMERO DA EMENDA	DESCRIÇÃO
Emenda Impositiva nº 007/2023	Ajuda financeira para aquisição de 01 (um) veículo para o Centro de Assistência Psicossocial – CAP, vinculado à Secretaria Municipal de Educação
Emenda Impositiva nº 033/2023	Construção de Sistema e/ou Bioágua
Emenda Impositiva nº 047/2023	Recursos destinados para criação e manutenção da CASA AZUL para atendimento especializado de AUTISMO / atenção especializada
Emenda Impositiva nº 067/2023	Pavimentação das ladeiras que existem na estrada que liga Garanhuns ao Distrito de Miracica, neste Município
Emenda Impositiva nº 074/2023	Pavimentação da Trav. Francisco Guimarães, Bairro de Heliópolis
Emenda Impositiva nº 075/2023	Recursos destinados para criação e manutenção da CASA AZUL para atendimento especializado de AUTISMO / atenção especializada
Emenda Impositiva nº 084/2023	Aquisição e manutenção de Software móvel destinado aos agendamentos, consultas e procedimentos médicos do Sistema Único de Saúde
Emenda Impositiva nº 085/2023	Criação e manutenção da CASA AZUL para atendimento especializado de AUTISMO / atenção especializada
Emenda Impositiva nº 135/2023	Realização da Olimpíada Municipal / Secretaria de Educação
Emenda Impositiva nº 162/2023	Criação de material educativo de criação de políticas PRO VIDA e de combate ao aborto
Emenda Impositiva nº 167/2023	Construção de ala para os animais aptos para doação do Centro de Controle Ambiental

**ANEXO II**

**DETALHAMENTO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS DOS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL EM SUBSTITUIÇÃO ÀS EMENDAS DE Nº 047/2023, 067/2023, 084/2023, 162/2023, 085/2023, 007/2023, 167/2023 E 135/2023**

NÚMERO DA EMENDA	DESCRIÇÃO	VALOR	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
Emenda Impositiva nº 001/2024 (substitui a Emenda nº 047/2023)	Aquisição, manutenção e custeio de um veículo para o CAPSI, objetivando a efetividade da busca ativa e do atendimento especializado de autistas, atenção especializada e pessoas com deficiências	R\$ 100.000,00	Secretaria Municipal de Saúde
Emenda Impositiva nº 002/2024 (substitui a Emenda nº 067/2023)	Manutenção e conservação das estradas rurais que ligam ao Distrito de Miracica, no Município de Garanhuns	R\$ 170.858,82	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Emenda Impositiva nº 003/2024 (substitui as Emendas Impositivas nº 084/2023 e nº 162/2023)	Aquisição de motocicletas para o Programa de “Motolâncias” na Rede SAMU 192	R\$ 135.859,25	Secretaria Municipal de Saúde
Emenda Impositiva nº 004/2024 (substitui a Emenda Impositiva nº 085/2023)	Aquisição de motocicletas para o Programa de “Motolâncias” na Rede SAMU 192	R\$ 100.000,00	Secretaria Municipal de Saúde
Emenda Impositiva nº 005/2024 (substitui a Emenda nº 007/2023)	Ajuda financeira para aquisição de uma linha de BRAILLE e de máquina PERKINS, além de implantação de uma sala de informática completa (mesas, cadeiras, computadores, impressora, caixas de som para computador e fones de ouvido); bem como a implantação de uma sala de música (caixa de som amplificada e instrumentos musicais: teclado, bateria, percussão e violões) para o Centro de Apoio Pedagógico para Atendimento as Pessoas com Deficiência Visual - CAP	R\$ 90.000,00	Secretaria Municipal de Educação
Emenda Impositiva nº 006/2024 (substitui a Emenda nº 167/2023)	Reforma do curral e do canil principal do Centro de Controle Ambiental	R\$ 170.391,76	Secretaria Municipal de Saúde
Emenda Impositiva nº 007/2024 (substitui a Emenda nº 135/2023)	Custeio da Olimpíada Municipal de Garanhuns; no Valor: R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer

Publicado por:  
Ricardo Coifman

Código Identificador:96C45BC5

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE IGARASSU**

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024 – PROCESSO Nº 006/2024**, que tem como objeto o **FORMAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO COM ENTREGA**

PORTAL DA TRANSPARENCIA  
 http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/34-20240916113714.pdf  
 assinado por: idUser: 120